



LEI Nº. 1.047 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

“Autoriza o desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências.”

JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Areias aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os empregados e agentes políticos do Município de Areias, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos contratos.

Art. 2º Para os fins da lei, considera-se:

- I – empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista;
- II – empregado, aquele que assim definido pela legislação trabalhista;
- III – agente político, aquele que exerce mandato eletivo;
- IV – instituição consignatória, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrecadamento mercantil mencionada no “caput” do art. 1º;
- V – mutuário, empregado ou agente político que firma com instituição consignatória contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

§ 1º Para os fins desta Lei, são consideradas voluntárias as autorizadas pelo empregado ou agente político;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820.000

§ 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são obrigações do empregador:

I – prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II – efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor da instituição consignatária na forma e no prazo previsto em regulamento.

§ 1º É vedado ao empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo empregado qualquer condição que não esteja prevista na lei para a efetivação do contrato e a implantação dos descontos autorizados.

§ 2º É facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Lei.

§ 3º Cabe ao empregador informar no demonstrativo de rendimento, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais condições desta Lei.

Parágrafo Único – Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.



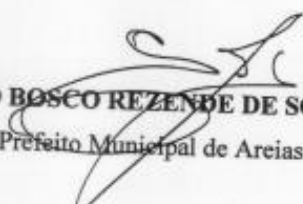
Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 5º O empregador será responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse as instituições consignatórias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único - O empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários em nenhuma hipótese.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Areias, 03 de setembro de 2008.


JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Areias

Publicada por edital afixado na Secretaria desta Prefeitura


MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
ASSESSOR FINANCEIRO